



## **Política de Sanções**

### **1. Definição**

As sanções internacionais são medidas restritivas impostas a pessoas, entidades, jurisdições e organismos com o objectivo de manter ou estabelecer a paz e a segurança internacional, a protecção dos direitos humanos, a democracia e o Estado de direito, a preservação da soberania e da independência nacionais e de outros interesses fundamentais para o Estado, assim como a prevenção e repressão do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

As medidas restritivas são implementadas por países ou organizações internacionais que mantêm listas de pessoas, grupos ou entidades designadas. Destacam-se, entre outros, a União Europeia no cumprimento da Common Foreign and Security Policy (CFSP), o Comité de Sanções de acordo com as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), o Office of Foreign Assets Control (OFAC) e o Office of Financial Sanctions Implementation (OFSI).

**Medidas restritivas de natureza diplomática:** imposição de restrições que afectam as relações diplomáticas.

**Medidas restritivas à admissão e circulação:** imposição de restrições que incidem sobre a admissão ou circulação de indivíduos (proibição de vistos e viagens).

**Medidas restritivas comerciais:** imposição de restrições que incidem sobre as relações comerciais entre países incluindo:

- embargo de armas e material conexo de qualquer tipo, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamentos paramilitares e respectivas peças sobresselentes;
- restrições a exportação e/ou importação de bens e equipamento de duplo uso, nomeadamente equipamento susceptível de ser utilizado para fins de repressão interna;
- embargo a determinados sectores (petrolífero, gás natural, transportes, etc.);
- proibição e controlo de prestação de certo tipo de assistência ou formação técnica, financiamento ou assistência financeira.

**Medidas restritivas financeiras:** a imposição de restrições que incidem sobre Instituições, serviços e/ou mercados financeiros, incluindo:

- congelamento de fundos e recursos económicos;
- restrições ao investimento;
- proibição de transações financeiras.



- proibição do financiamento e do fornecimento de assistência financeira e técnica, de serviços de intermediação e de outros serviços relacionados com actividades proibidas.

## **2. Aplicabilidade**

A aplicação das sanções decretadas constitui uma obrigação, quer para o sector público, quer para o sector privado, condicionando o exercício da actividade das instituições de crédito como o BCI.

O BCI encontra-se vinculada ao cumprimento das sanções internacionais e medidas restritivas emitidas pela Organização das Nações Unidas e União Europeia, sendo que o seu cumprimento vincula o Banco na sua actuação, em função do estabelecido na Lei.

A UE adopta sanções internacionais e medidas restritivas, de acordo com as resoluções vinculativas do CSNU e adopta também medidas restritivas autónomas. As sanções internacionais e medidas restritivas autónomas emitidas pela UE podem ser alteradas, prorrogadas, suspensas ou levantadas de acordo com a evolução da situação que levou à sua implementação e são publicadas no Jornal Oficial da União Europeia.

Em Moçambique, a Lei nº 15/2023, de 28 Agosto, regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas.

No âmbito da sua actividade, a Caixa Geral de Depósitos, acionista maioritária do BCI, encontra-se vinculada ao cumprimento das sanções internacionais e medidas restritivas emitidas pela Organização das Nações Unidas e União Europeia, sendo que o seu cumprimento vincula o Banco na sua actuação, em função do estabelecido na Lei. A CGD assegura ainda o cumprimento dos regimes sancionatórios em vigor nas jurisdições onde opera, designadamente os que são aplicados pelo OFAC e pelo OFSI (que assegura a implementação de medidas restritivas financeiras e sanções internacionais aplicadas pelo Reino Unido). Neste âmbito o BCI, enquanto filial da CGD, adota na sua actividade os devidos princípios.

## **3. Princípios de Actuação**

O BCI tem implementado um programa de Compliance, que inclui a política de sanções internacionais, cuja gestão compete a Direcção da Função Compliance - Gabinete de Anti-crime Financeiro (DFC-GFC02).

A DFC tem a responsabilidade de avaliar se a política de sanções está em conformidade com as leis e sanções aplicáveis, monitoriza de forma regular a sua eficácia e promove as alterações necessárias no sentido de ser melhorada.



O BCI implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a Instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

Neste sentido efectua a filtragem de clientes e dos intervenientes em operações por confronto com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pelo CFSP, CSNU, OFAC, OFSI, entre outras.

O BCI tem uma política de aceitação de clientes assente numa abordagem baseada no risco, tendo implementado um sistema de filtragem em modo activo de pessoas e entidades no momento do estabelecimento da relação de negócio.

Efectua, igualmente, a filtragem regular da sua base de dados de clientes e a filtragem *on line* das transferências internacionais recebidas e enviadas.

Perante a detecção de uma pessoa, entidade ou navio constante nas listas de sanções internacionais e medidas restritivas, o BCI recusará estabelecer e/ou manter a relação de negócio, bem como abster-se-á de realizar as operações onde as mesmas figurem como intervenientes.

No âmbito do sistema de prevenção de branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo, e de forma integrada, encontram-se implementados sistemas de monitorização de clientes e transacções, cujos alertas são analisados por uma equipa técnica que integra a DFC.

No estabelecimento ou manutenção de relações de correspondência bancária com bancos estrangeiros, o BCI efectua a respectiva análise de risco de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, consubstanciada na notação de todas as instituições e na avaliação de risco daquelas que apresentam um risco alto.

Os colaboradores do Gabinete de Anti-Crime Financeiro da DFC recebem formação regular adequada, tendo em vista a compreensão e aplicação da política de sanções.

O BCI mantém uma colaboração activa com as autoridades de supervisão e as autoridades judiciais no âmbito da aplicação dos regimes sancionatórios.

Maio, 2026

  
**Compliance Officer**  
Bento Vilanculo